

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.937, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da
Lei Orçamentária de 2023.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações e equilíbrio do orçamento do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V – as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI – as condições para conveniar com outras esferas de governo;

VII – cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas impositivas.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

I – Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2023;

II – previsão da receita e da despesa para 2023 a 2025, contendo:

- a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
- b) previsão da despesa por categoria econômica;
- c) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

III - previsão da Receita Corrente Líquida para 2023;

IV – anexo de Metas Fiscais que conterá:

- a) metas anuais de resultado primário, nominal e dívida pública para os exercícios de 2023 a 2025;
- b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;
- c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) evolução do patrimônio líquido;
- f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - anexo de riscos fiscais;

VI – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único); e

VII – planejamento de despesas com pessoal para o exercício a que se refere a proposta, nos termos do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º As prioridades dos órgãos e entidades do Município para o exercício a que se refere a proposta são as previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 2º O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento de passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais.

§ 1º A partir do dia 1º do mês de dezembro de 2023 a reserva de contingência poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º A utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para emendas parlamentares impositivas somente poderá ser utilizada nos valores que ultrapassarem o mínimo indicado para os riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 5º. O Poder Legislativo, para efeitos de recebimento do duodécimo mensal elaborará o seu cronograma de desembolso para o exercício, nos termos do art. 8º da LC nº 101/2.000.

Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso de que trata este artigo, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 6º. A transferência de recursos a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ocorrerá de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º. O auxílio para pessoas físicas dependerá de interesse público

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

motivado, plano de aplicação, lei específica e prestação de contas.

Art. 8º. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e o plano de incentivos definido em lei local.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 9º. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;
- II - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;
- III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
- IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
- V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
- VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- VII - desistência da proposta pelo proponente;
- VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 10. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 11. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 13. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de acordo com as normativas vigentes, bem como os demais planejamentos relativos às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VI a esta Lei.

Art. 15. Para efeitos da LC nº 101, art. 22, parágrafo único, no exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal ultrapassar a 95% do limite do Poder Executivo e do Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – quando a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outras alternativas possíveis.

CAPÍTULO VI
DAS METAS FISCAIS

Art. 16. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei serão atualizadas pela lei orçamentária anual.

Art. 17. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município, em ato próprio.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. Na política de administração tributária do Município ficam autorizadas a subvenção econômica, subsídios, renúncia fiscal e auxílios a empresas, agricultores, pessoas físicas ou entidades associativas com o objetivo de incentivos econômicos para o aumento da produção e a renda, nos termos da lei geral de incentivos.

Art. 19. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas ao desenvolvimento local e objetivos definidos em lei específica.

Art. 20. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 21. A apuração do custo das ações e dos programas, de que trata o art. 4º, inciso I, alínea “e” da LC nº 101/2000, se dará pela apuração dos custos dos produtos registrados por competência, de acordo com as ações orçamentárias, nos termos da Portaria MOG nº 42/99.

Art. 22. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, I, alínea “e”, se dará através da prestação de contas do
Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

governo.

Art. 23. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2022, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi-RS, em 14 de outubro de 2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Mariana dos Santos Belmonte
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metodologia e Premissas de Cálculo das Principais Receitas e Origens

2023

2023	2024	2025
1,1000	1,0325	1,0325
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,100	1,033	1,033

Cód. da Receita: I.T.R.
Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

Mês	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
janeiro	68880,58	78.176	86.587	29.433	32.377	33.429	34.515
fevereiro	0	13.021	3.160	1.615	1.776	1.834	1.894
março	6629,07	23.040	1.447	1.247	1.371	1.416	1.462
abril	12925,27	0	628	14.491	15.940	16.458	16.993
maio	1953,19	0	425	7.208	7.928	8.186	8.452
junho	11553,09	6.672	586	618	680	702	725
julho	0	956	1.936	863	950	981	1.012
agosto	6258,43	1.507	2.165	440	484	500	516
setembro	0	0	11.855	11.855	13.040	13.464	13.902
outubro	340784,79	403.394	253.725	253.725	279.097	288.168	297.533
novembro	79436,33	113.197	35.653	35.653	39.218	40.493	41.809
dezembro	87275,63	96.341	43.606	43.606	47.967	49.525	51.135
Total	615696,38	736.305	441.772	400.753	440.829	455.156	469.948

Valor arrecadado ate 31.08.2022 e previsto de set/2022 a dez 22 mais inflação de 10% para 2023 e 5% ao ano 2023:2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metodologia e Premissas de Cálculo das Principais Receitas e Origens

2023

Cód. da Receita:

Preço:..... F.P.M

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2023	2024	2025
1,1000	1,0500	1,0500
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,100	1,050	1,050

Mês	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
janeiro	835211,96	701.692	846.638	1.170.490	1.287.539	1.351.916	1.419.512
fevereiro	848744,53	1.013.914	1.109.727	1.447.262	1.591.988	1.671.588	1.755.167
março	634951,6	592.864	743.827	922.255	1.014.481	1.065.205	1.118.465
abril	619992	511.548	777.615	861.353	947.488	994.863	1.044.606
maio	795651,68	607.157	934.586	1.157.005	1.272.705	1.336.340	1.403.157
junho	626733,1	563.848	808.272	1.082.514	1.190.766	1.250.304	1.312.819
julho	515465,92	506.872	704.836	1.456.996	1.602.696	1.682.831	1.766.972
agosto	625591,85	541.243	883.009	1.058.587	1.164.445	1.222.668	1.283.801
setembro	296400,81	435.976	693.460	693.460	762.806	800.946	840.993
outubro	773138,42	586.648	772.746	772.746	850.021	892.522	937.148
novembro	695766,87	777.558	1.003.585	1.003.585	1.103.944	1.159.141	1.217.098
dezembro	831474,12	814.953	1.041.694	1.041.694	1.145.863	1.203.157	1.263.314
Total	8099122,86	7.654.274	10.319.993	12.667.947	13.934.742	14.631.479	15.363.053

Valor arrecadado ate 31.08.2022 e previsto de set/2022 a dez 2022 mais inflação de 10% para 2023 e 5% ao ano 2024;2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metodologia e Premissas de Cálculo das Principais Receitas e Origens

2023

2023	2024	2025
1.000	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.100	1.050	1.050

Cód. da Receita:

Preço:..... I.C.M.S

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

Mês	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
janeiro	387752,06	437.745	570.228	506.808	557.489	585.363	614.632
fevereiro	372456,64	515.662	530.148	610.548	671.603	705.183	740.442
março	404740,88	603.798	649.025	656.693	722.362	758.480	796.404
abril	525450,39	328.653	509.714	590.228	649.251	681.714	715.799
maio	380163,4	353.273	608.637	731.256	804.382	844.601	886.831
junho	422654,57	462.957	582.684	581.888	640.077	672.081	705.685
julho	488508,39	384.402	971.179	586.208	644.828	677.070	710.923
agosto	392297,88	472.092	561.452	608.197	669.017	702.468	737.591
setembro	431338,18	559.546	700.491	700.491	770.540	809.067	849.521
outubro	522191,14	547.581	646.119	646.119	710.731	746.267	783.581
novembro	426412,03	574.269	439.204	439.204	483.124	507.281	532.645
dezembro	707848,02	636.968	729.083	729.083	801.991	842.091	884.195
Total	5461813,58	5.876.946	7.497.963	7.386.724	8.125.397	8.531.667	8.958.250

Valor arrecadado ate 31.10.2021 e previsto de nov/2021 e dez 2021 mais inflação de 10% para 2022 e 5% ao ano 2023:2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
Metodologia e Premissas de Cálculo das Principais Receitas e Origens
2023

Cód. da Receita:

Preço:..... FUNDEB

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2023	2024	2025
1,1000	1,0500	1,0500
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,100	1,050	1,050

Mês	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
janeiro	139006,74	192.054	233.119	252.653	277.918	291.814	306.405
fevereiro	162139,75	193.757	174.284	265.171	291.688	306.273	321.586
março	148013,14	177.489	214.639	200.565	220.622	231.653	243.236
abril	155259,15	158.169	237.802	266.454	293.099	307.754	323.142
maio	160252,26	86.996	254.279	314.709	346.180	363.489	381.663
junho	123335,98	166.705	204.310	227.059	249.765	262.253	275.366
julho	130008,25	148.694	309.424	215.210	236.731	248.568	260.996
agosto	148291,38	148.985	200.193	229.805	252.786	265.425	278.696
setembro	95950,31	163.639	190.591	190.591	209.650	220.132	231.139
outubro	172728,82	176.757	218.114	218.114	239.926	251.922	264.518
novembro	150045,06	206.686	260.249	260.249	286.274	300.588	315.617
dezembro	178200,45	177.709	259.058	259.058	284.964	299.212	314.173
Total	1763231,29	1.997.639	2.756.061	2.899.639	3.189.603	3.349.083	3.516.537

Valor arrecadado ate 31.08.2022 e previsto de set/2022 a dez 22 mais inflação de 10% para 2023 e 5% ao ano 2023;2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

(e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2023

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	91.251,18	257.716,10
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	85.300,00	256.950,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.547,43	5.951,18	766,10
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	125.962,09	214.404,61
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	125.962,09	214.404,61
Investimentos	0,00	125.962,09	214.404,61
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib – IId) + IIIi)	2019 (i) = (Ic – IIIf)
Valor (III)	21.280,37	19.732,94	54.443,85

SALDO EM 31.12.2020 R\$ 19.732,94

ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 0,00

APLICAÇÃO R\$ 1.547,43

AQUISIÇÕES R\$ 0,00

SALDO EM 31.12.2021 R\$ 21.280,37

ASPS R\$ 14.416,27

LIVRE R\$ 6.864,10

TOTAL R\$ 21.280,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO III
(f) Evolução do Patrimônio Líquido
2023

R\$ 1,00

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	20.105.919,40	100,00	15.320.541,91	100,00	13.555.711,07	100,00
TOTAL	20.105.919,40	100,00	15.320.541,91	100,00	13.555.711,07	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

(g) Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita

2022

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	anestesia/remissão/isenção	cidadão que paga avista	9.865,53	10.186,16	10.517,00	arrecadação de 70% do valor previsto, antes da execução fiscal
TOTAL			9.865,53	10.186,16	10.517,00	-

Setor de tributação 23.08.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO IV
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2023

(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	136.666,66	Reserva de Contingência	410.000,00
SUBTOTAL	136.666,66	SUBTOTAL	410.000,00

RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	136.666,67		
Para eventos da natureza	136.666,67		
			0,00
	273.333,34	SUBTOTAL	
SUBTOTAL	410.000,00	TOTAL	410.000,00
TOTAL			

DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO 2.023

EXECUTIVO

ANO	R.C.L.	DESPESA DE PESSOAL	%
1 SEMESTRE 2016	R\$ 13.865.433,92	R\$ 7.354.576,35	53,04 %
2 SEMESTRE 2016	R\$ 15.576.612,31	R\$ 7.633.286,69	49,00 %
1 SEMESTRE 2017	R\$ 16.386.983,90	R\$ 7.586.372,50	46,30 %
2 SEMESTRE 2017	R\$ 15.940.685,49	R\$ 7.777.923,00	48,79 %
1 SEMESTRE 2018	R\$ 16.328.092,93	R\$ 7.853.518,06	48,10 %
2 SEMESTRE 2018	R\$ 16.863.121,10	R\$ 8.016.336,49	47,54 %
1 SEMESTRE 2019	R\$ 17.247.343,20	R\$ 8.194.806,48	47,51 %
2 SEMESTRE 2019	R\$ 18.352.532,03	R\$ 8.527.240,37	46,46 %
1 SEMESTRE 2020	R\$ 18.554.509,30	R\$ 8.682.753,58	46,80 %
2 SEMESTRE 2020	R\$ 19.375.587,36	R\$ 8.878.777,80	45,82 %
1 SEMESTRE 2021	R\$ 21.165.155,45	R\$ 8.897.210,50	42,04 %
2 SEMESTRE 2021	R\$ 23.109.929,00	R\$ 9.035.526,82	39,10 %
1 SEMESTRE 2022	R\$ 26.704.274,80	R\$ 10.320.648,81	38,65 %

INPC 2022 ATÉ AGO/22 4,65 %

ACUMULADO ÚLTIMOS 12 MESES 8,83%

Reposição inflação inpc acumulado 2022 8,83 %

DESPESAS DE PESSOAL PROJETADA 2023

RCL.....R\$ 27.298.668,10

DESPESA DE PESSOALR\$ 12.142.485,00

(base folha de pagamento agos/22)

PERCENTUAL..... 44,48 %

GELSON DOS SANTOS SOARES

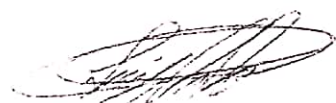
PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDER RENAN ROCHA RIBEIRO

SEC.DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Anexo VI – Planejamento das Despesas com Pessoal (CF, art. 169, inciso II) - Poder Legislativo de Itacurubi.

Situação Atual				Previsão para 2022	
Cargos	Número de Vagas	Legislação	Padrão de Remuneração	Situações	Aumento real MENSAL previsto
Auxiliar de Apoio Legislativo	2	1536/2011	6	Reposição (Aumento Real nos vencimentos em até 6%).	R\$ 500,00
Auxiliar de Apoio Legislativo	2	1536/2011	6	Aumento Encargos Sociais	R\$ 105,00
Auxiliar de Apoio Legislativo	2	1536/2011	6	Gratificação de Função para o desempenho de funções em processo licitatório e fiscalização de contratos (recebimento da gratificação conforme a demanda).	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Apoio Legislativo	2	1536/2011	6	Encargos Sociais	R\$ 252,00
Auxiliar de Apoio Legislativo	2	1536/2011	6	Aumento no valor do auxílio alimentação (até R\$ 25,00 por dia trabalhado).	R\$ 220,00
Contador	1	1536/2011	14	Reposição (Aumento Real nos vencimentos em até 6%).	R\$ 460,00
Contador	1	1536/2011	14	Aumento Encargos Sociais	R\$ 96,60
Contador	1	1536/2011	14	Gratificação de Desempenho de Função para o desempenho de funções em processo licitatório.	R\$ 600,00
Contador	1	1536/2011	14	Encargos Sociais	R\$ 126,00
Contador	1	1536/2011	14	Aumento no valor do auxílio alimentação (até R\$ 25,00 por dia trabalhado).	R\$ 110,00
Encarregado de Serviços Gerais	1	1536/2011	3	Reposição (Aumento Real nos vencimentos em até 6%).	R\$ 127,80
Encarregado de Serviços Gerais	1	1536/2011	3	Aumento Encargos Sociais	R\$ 27,00
Encarregado de Serviços Gerais	1	1536/2011	3	Aumento no valor do auxílio alimentação (até R\$ 25,00 por dia trabalhado).	R\$ 110,00
Secretário Executivo	1	Resolução nº 002/1990	14	Reposição (Aumento Real nos vencimentos em até 6%). OBS. Complemento de Pensão.	R\$ 192,00
Secretário Administrativo Auxiliar	1	Resolução nº 002/1990	11	Reposição (Aumento Real nos vencimentos em até 6%). Obs. Complemento de Aposentadoria	R\$ 85,00



Luiz Carlos Portela Machado
Presidente 2022